



O DIREITO À EDUCAÇÃO E AS DESIGUALDADES DE GÊNERO DIANTE DO PROJETO “ESCOLA SEM PARTIDO”

THE RIGHT TO EDUCATION AND GENDER INEQUALITIES BEFORE THE PROJECT "SCHOOL WITHOUT PARTY"

Aneline Kappaun¹
Camila Machado Quadros²

RESUMO: O direito à educação é uma garantia de todos, expresso constitucionalmente desde 1998, como direito social, é um dever do Poder Público para com as pessoas, não sendo permitidas exceções de qualquer natureza. Assim, o objetivo principal do presente artigo é elucidar como o direito à educação alcançou as mulheres, bem como serviu de base para igualizar às diferenciações de gênero, e mais ainda, como isso foi tratado no Projeto de Lei 867/2015, conhecido como “escola sem partido”. Com a aprovação do Projeto de Lei 867/2015 haverá um retrocesso no tangente ao respeito às discriminações de gênero, partindo do pressuposto de que se for aprovado, irá retroagir todo direito conquistado até os dias atuais, uma delas bastante importante em relação às mulheres, visto que o “escola sem partido” tem como objetivo priorizar a convicção familiar através de seus valores e, com isso, as questões de gênero se tornarão censuradas dentro do meio escolar em razão do conservadorismo e patriarcado? Primeiramente o projeto, sem dúvida, é uma maneira de interferir no ensinar do professor, bem como na liberalidade de aprender do

¹ Mestranda em Direito pelo PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania & Políticas Públicas coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificados pelo CNPq. Advogada OAB/RS 96.370. Especialista em Direito Civil e Direito Empresarial com Capacitação para o Magistério no Ensino Superior pela Faculdade Damásio de Jesus. E-mail: aneline.k@hotmail.com

² Mestranda do PPGD - Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC/RS, Brasil. Linha de pesquisa de Políticas Públicas e Inclusão Social. Integrante do grupo de pesquisa "Comunitarismo e Políticas Públicas", vinculado ao PPGD - Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisc. Aperfeiçoamento em Direito Ambiental pela UFPR - Universidade Federal do Paraná. Graduada em direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2011/2). Advogada OAB/RS 94.287. Endereço eletrônico: <camilamachadoquadros@yahoo.com.br>. Link "currículum lattes": <<http://lattes.cnpq.br/3259003186975419>>.



estudante, deixando-se de esculpir o senso crítico sobre os acontecimentos da sociedade, assim também contribuindo para a disseminação das arraigadas condutas preconceituosas contra as mulheres. Conclui-se, então, que o projeto alvo é um retrocesso social não só pelo fato de construir um cidadão despreparado para o enfrentamento das problemáticas atuais, mas também ao instituir estudantes autômatos que servem ao poder de alguns privilegiados - que sequer reconhecem- as discriminações sociais, raciais, e de religião, que variadas pessoas enfrentam no cotidiano brasileiro. Para elaboração do presente trabalho, utilizar-se-á do método de abordagem hipotético-dedutivo, procedimento analítico, utilizando-se da técnica de documentação direta através de pesquisa bibliográfica.

Palavras Chave: Direito à educação; Discriminação de gênero; Mulheres; Projeto de Lei “escola sem partido”.

ABSTRACT: The right to education is a guarantee of all, expressed constitutionally since 1998, as a social right, it is a duty of the Public Power to the people, not being allowed exceptions of any nature. Thus, the main objective of this article is to elucidate how the right to education has reached women, as well as served as the basis for equalizing gender differentiation, and even more, how this was disregarded in Bill 867/2015, known as "school without a party". With the approval of Bill 867/2015 there will be a regression in the tangent to respect for gender discrimination, based on the assumption that if it is approved, it will retroact all rights conquered to the present day, one of them quite important in relation to women, since the "non-party school" aims to prioritize family conviction through its values and, with this, gender issues will be censored within the school environment because of conservatism and patriarchy? First, the project is undoubtedly a way of interfering with the teaching of the teacher as well as with the student's liberality of learning, leaving himself to sculpt the critical sense about the events of society, thus also contributing to the dissemination of ingrained prejudices against women. It is concluded, then, that the target project is a social retrogression not only because it builds a citizen unprepared to face the current problems, but also by instituting automata students who serve the power of some privileged - who do not even recognize - the discriminations social, racial, and religious, that various people face in Brazilian daily life. For the elaboration of the present work,



the hypothetical-deductive approach will be used, analytical procedure, using the technique of direct documentation through bibliographic research

Keywords: Right to education; Gender discrimination; Women; "No-party school" bill.

1. INTRODUÇÃO

O direito à educação é uma garantia de todos, sem exceções de qualquer natureza, previsto na Constituição Federal de 1988, como direito social. É na escola que a educação recebe um estabelecimento físico, e mais onde se transformam pessoas em formação em cidadãos críticos, e entendedores das problemáticas da sociedade. De início, deve-se deixar claro que a educação difere de ensinar, ou seja, educar é para a vida civil, é tornar prática a teoria ensinada. Ensinar é, então, visualizar, conhecer, determinados assuntos do cotidiano social, são questões teóricas postas para o sujeito consiga se adequar a um sistema.

Nesse sentido, a educação é o pilar do bom convívio social, onde os cidadãos conseguem discernir e, assim, entender o limite dos direitos, e assim respeitando-o. Mas somente ao longo dos anos, a educação atingiu todas as pessoas, pois antigamente essa não era prevista em favor das mulheres, apenas aos homens era destinado o "saber", o conhecimento, e a mulher não era digna de tanto. A Reforma Protestante, liderada por Martinho Lutero (século XVI), foi o marco de inicialização da instrução das mulheres, e também das escolas para ambos os gêneros, o que será visto em um primeiro ponto.

A "escola tradicional" é, além de um lugar destinado para formadores de opiniões, o segundo local onde se formará a personalidade do indivíduo. Com isso, pode contribuir para conservação das desigualdades sociais, uma vez que favorecendo um, em prejuízo do outro, produz uma sociedade arraigada de preconceitos, sejam eles: de gênero, de raça, de religião e outros tantos.

Porém, é necessário que o ente escolar atenda as novas reivindicações, e ao invés de amparar a manutenção de uma sociedade tomada por discriminações, comece a restaurar o ensino, observando as mudanças sociais do espaço onde esta inserida. Como o que deve acontecer em relação à educação voltada as questões de gênero, estudo esse que deve aparecer cotidianamente no ambiente escolar.



Adiante no segundo ponto elucidara-se que, com a proposta de buscar uma educação mais efetiva e pluralista, “respeitando o cidadão”, erroneamente o Projeto de Lei 867/2015 estabelece que as convicções familiares, através de seus valores devem intervir no ensino, tornando o professor um “funcionário” dos pais de seus alunos – mesmo os da rede pública. Entrementes, se aprovado for, tal projeto fará com que o aluno não seja mais educado, uma vez que assuntos como gênero, sexualidade, posições políticas e afins não serão apresentados em sala de aula, ocasionando a formação de indivíduos que não saberão respeitar as diferenças.

Por fim, com a supressão do termo gênero do Plano Nacional de Educação, e ainda com a provável aprovação do projeto de Lei 867/2015 “escola sem partido” - que censurará questões como essa em sala de aula, -o sistema conservador patriarcal se alinhará ao pensamento do cidadão-, não se levando em consideração o direito à educação e de ensino, sem dúvida, desencadeando maiores desigualdades sociais, raciais e principalmente de gênero, assunto de importância e repercussão social que será tratado nesse artigo.

2. O direito à educação e as concepções acerca de gênero

A escola não é o único lugar onde se faz educação, pois essa se pode dar ao longo da vida das pessoas, todavia a escola é o *locus* da educação, e deve ser oferecida a todos, sem exceção. A ela compete o papel de educar aqueles que serão o amanhã da sociedade, o trabalho de tornar crianças cidadãos críticos, que saibam respeitar as diferenças, assim colaborando para a supressão das formas de discriminação existentes em pleno século XXI.

Conforme Gorczewski (2016, p. 219) que enfatiza, “a educação é, antes de tudo, um direito humano destinado a tornar o indivíduo um cidadão”. Freire (2004, p. 22) acrescenta o papel do professor “como sujeito também de produção do saber”, e mais importante que se convença “que ensinar não é transmitir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”.

Dessa forma, a escola tem papel primordial na denúncia das preconceituosas diferenciações de gênero, e também “dever” de ser um instrumento para a construção de valores e atitudes morais nos alunos, ao invés de ser um lugar de disseminação de discriminações, nos termos do que aparta Louro (1997, p. 57):



diferenças, distinções, desigualdades... A escola entende disso. Na verdade, a escola produz isso. Desde seus inícios, a instituição escolar exerceu uma ação distintiva. Ela se incumbiu de separar os sujeitos — tornando aqueles que nela entravam distintos dos outros, os que a ela não tinham acesso. Ela dividiu também, internamente, os que lá estavam, através de múltiplos mecanismos de classificação, ordenamento, hierarquização.

No mesmo sentido, Muller (2007, p. 158) coloca que a “escola deve ser, antes de tudo, uma escola de civismo”. Que favoreça a autonomia, o espírito crítico, a responsabilidade, a cooperação, e a solidariedade. Todavia a educação tradicional cria distinções entre os gêneros —essa almejada pelo projeto “escola sem partido”, que se tratará mais a frente-, torna-as fundamentadas em padrões estabelecidos pela ordem dominante – o masculino, bem com das classes mais favorecidas -.

Ressalta-se que na antiguidade o acesso ao saber era proibido às mulheres, Perrot (2007, p. 91) elucida na passagem “como é sagrado, o saber é o apanágio de Deus e do Homem, seu representante sobre a terra. É por isso que Eva cometeu o pecado supremo. Ela mulher, queria saber”. Dessa maneira, somente com a Reforma Protestante restou o marco inicial das atividades de instrução das mulheres, e escolas para os dois gêneros passaram então existir.

Ocorre que a situação mudou ao menos nas legislações, **a educação na Constituição Federal de 1988 alcançou o patamar de direito social, o artigo 6º da Constituinte, elevou a educação a categoria de serviço essencial, carecendo oferecer aos indivíduos sem qualquer distinção, uma prestação positiva capaz de diminuir as desigualdades.** (grifo nosso).

O projeto político-pedagógico, que se anseia obter para as escolas considera a educação uma máxima de responsabilidade do Poder Público, diante de sua população, para o adiantamento de um “cidadão participativo”, que faça aparecer e ampliar um determinado tipo de sociedade, essa volvida primordialmente a igualdade das pessoas. Reiterando que, é nas escolas que se moldam os cidadãos que queremos formar, conscientes e capacitados, para se principiar no sentido da sociedade que almejamos (VEIGA, 2013, p. 19).

Ocorre que a escola como lugar destinado para formadores de opiniões e transmissor de conhecimento, tem contribuído para a conservação das desigualdades sociais, uma vez que favorece um, em prejuízo do outro, assim produzindo uma sociedade arraigada de preconceitos, sejam eles: por gênero, por cor, ou por religião. De tal modo é necessário que a escola atenda as novas reivindicações, e ao invés de



amparar a manutenção de uma sociedade tomada por discriminações, comece a restaurar o ensino, observando as mudanças sociais do espaço onde esta inserida. Como é o caso da educação voltada as questões de gênero, estudo esse que deve aparecer cotidianamente no ambiente escolar.

Destaca-se, que a seriedade de se debater gênero nas escolas, se deve basicamente a maiores informações sobre as temáticas de gênero, e consequente abolimento da preconceituosa cultura de superioridade masculina. Segundo, por se considerar a violência contra as mulheres como fator dessa suposta dominação masculina.

Nesse sentido, há treze anos a Lei Maria da Penha previu no artigo 8º, IX, a criação de políticas públicas para restringir a violência contra as mulheres, dessa maneira nos currículos escolares de todos os níveis de ensino brasileiros, temas como, direitos humanos das mulheres, a equidade de gênero e de raça, e o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher foram implantados. Almejando-se a incorporação das noções de gênero nas escolas (BRASIL, 2006).

No ano de 2014, os idealizadores do Plano Nacional de Educação preocupados com a inserção das questões relativas ao estudo de gênero nas escolas, fizeram alusão a palavra gênero no artigo 2º, o qual tratava da superação das desigualdades sociais. E mais precisamente destacava a “ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”. Porém, essa parte mencionada do projeto foi absolutamente repulsada, sendo que imediatamente foi suprimido o trecho. (BRASIL, 2015).

As discussões de gênero e de diversidade sexual constantes no Plano Nacional da Educação eram em relação a questões de educação e de políticas públicas, observando que essas referencias poderiam acrescentar no ambiente das escolas, conhecimentos acerca de: intolerância, direitos humanos, e problemáticas acerca da crescente aversão indivíduo/sociedade, todos esses resultados oriundos sociedade moderna que poderiam ser vencidos com o conhecimento e respeito acerca das temáticas.

Além disso, a remoção do termo gênero sobrepesa sobre demandas de políticas públicas, intervindo de modo negativo, visto que o Plano Nacional da Educação é um apontamento volvido com a idealização de metas e diretrizes da política educacional do país. Assim, ao mesmo, deve ser dada a devida seriedade,



pois se trata de um projeto de educação que irá refletir por dez anos socialmente no processo de desenvolvimento dos sujeitos que serão o futuro brasileiro (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

Contudo, compreensões superadas culminaram em errôneos entendimentos sobre os termos usados no Plano Nacional da Educação, e a “ideologia de gênero”, apareceu com uma preocupação para a sociedade, que equivocadamente fortaleceu “teses anti-gênero”, uma vez que os discursos que contribuíram para retirada do termo gênero iludiram as pessoas com supostos efeitos negativos, ou seja, medos arraigados em preconceitos, como: que as crianças seriam influenciadas sem qualquer controle sobre sexualidade, entre outros temas, conflitos esses gerados pelo próprio habitual neoliberal, onde não há tempo para se pensar na educação, e sim, modelar pessoas a seguir amostras criadas por aqueles que detêm o poder.

De tal modo, projetos de lei, como o nº 867 do ano de 2015, conhecido como “escola sem partido”, auferiram adeptos, que desacertadamente combatem a “doutrinação ideológica” dentro da escola, todavia o que se almeja com tal projeto, é que ao professor não seja permitido estabelecer em conjunto com o aluno um posicionamento crítico, assim as escolas apenas se preocuparão com a formação de “robôs”, em uma espécie de linha de produção, que cria pessoas sem condições de exercer seus direitos, e de reflexão sobre os acontecimentos da sociedade. Freire (2006) arrisca na questão da repressão ao projeto, e refere que não há como sustentar um projeto de lei educacional que limita as ações dos professores, “é como tornar a educação um sistema padronizado”.

O artigo 3º do Projeto de Lei 867/2015, “escola sem partido”, como exemplo do que se aludiu acima, mostra que “são vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes”. Nesta perspectiva se distorcendo a ciência de ensinar do professor, bem como o livre-arbítrio de aprender do estudante, perfazendo antagonismos ao aspirado no Estado laico, conforme ansiado pelo país (AGENCIA BRASIL, 2017).

No entanto, o Ministério da Educação (2015) partindo em defesa da conservação do termo gênero no Plano da Educação, argumentou em sua colocação, o verdadeiro papel da escola na construção dos posicionamentos críticos em gerais,



especificando em relação ao termo gênero, visto que na escola deve ser o lugar para se atentar as noções de gênero, que envolvem a promoção de igualdade, e como vão repercutir tais abordagens, bem como esclarecer como elas serão aprendidas e ensinadas.

Ademais, as desigualdades de gênero figuram em diversos debates na atualidade, e passaram a ser um verdadeiro problema social, confirmado pela insuficiência de políticas públicas voltadas à concretização da igualdade de direitos entre homens e mulheres, o que sem dúvida pode ainda ser mais prejudicado com a supressão dessas noções do Plano Nacional, bem como a aprovação de um Projeto de Lei, que não compreende a diferenciação das pessoas e quer criar “um modelo” de aluno carente de senso crítico.

No último, Seminário Nacional Gênero nas Políticas Educacionais, ocorrido em maio de 2018, revelou-se a fundamental importância das discussões acerca da temática, bem como, nesse sentido foram as colocações de alguns dos educadores presentes: “Ingrid Leão: Discutir gênero na escola é um dever do Estado brasileiro com a cidadania”, “Cláudia Vianna: Falar de gênero é falar da qualidade da educação.” “Maria Cristina Cavaleiro: A escola não terá qualidade se não tiver justiça”.

Em complemento, Durkheim (2001, p. 45) enfatiza que a sociedade é que deve se interessar pela tarefa de educar, nesse sentido diz: “a educação o meio pelo qual a sociedade renova continuamente as condições de sua própria existência. A sociedade só se vive se entre os membros existir suficiente homogeneidade”. Deste modo, como podem suprimir trechos que envolvam questões de desigualdades de direitos entre os gêneros, e ainda mais, se impor ao livre arbítrio de ensinar do professor, sem dúvida esses se tornam empecilhos para o desenvolvimento da sociedade.

Para Demo (2002) somente o conhecimento é capaz de romper a natureza e a sociedade, bem como gerar igualdade, assim não podem vir lei ou outro projeto em detrimento disso. Ressalta-se que é no espaço escolar que se ensinam comportamentos de meninas e de meninos – diferenciando-os -. A escola tem papel primordial assim, eis que funciona como “dispositivo disciplinar” tal como descrito por Foucault em *Metafísica do Poder*, pois ela é responsável por organizar o conteúdo curricular, excluindo pelo modelo ultrapassado que é novamente pregado pelos



um caminho de educação com ensinamentos, mas o projeto acaba trazendo o contrário, pois com seu lado conservador causará apenas a visão singular de valores que deverão ser repassados aos estudantes.

A educação, sem dúvida, é responsável pela garantia do desenvolvimento do homem nos seus mais variados aspectos. Por meio dela o ser humano forma, integralmente, suas aptidões e suas habilidades, e reconstrói, amplia e aprimora seus saberes, principalmente através do processamento crítico (COSTA e RITT, 2008). O artigo 3º do Projeto de Lei 867/2015, no qual consigna sobre a convicção familiar dentro da sala de aula, acarretando em uma discriminação mascarada:

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

O projeto torna o ensinamento uma massa de rotina e busca um estudante "robô" - que aceitará tudo que lhe for apresentado, seja na vida civil ou política. Teremos estudantes que não questionarão o sistema. E, com isso, virá a discriminação, o desrespeito, a intolerância e os demais sentimentos desrespeitosos que uma sociedade sem uma educação válida procura disseminar. Como ensina Etziane (2001, p. 51):

Un ejemplo obvio es que la discriminación basada en raza o etnia, género, orientación sexual, religión o discapacidad debe ser objeto de disuasión moral y legalmente prohibida. La discriminación no sólo ofende nuestro más elemental sentido de la justicia, sino que es esencialmente incompatible con el tratamiento de las personas como fines en sí mismas."³

Anísio Teixeira (1994) consigna que a educação visa não só ampliar o indivíduo como cidadão, mas também sua formação perante a sociedade moderna e democrática, isto é, cria-lo para ser voz ativa e manifestar-se contra os direitos que não lhe são garantidos e ampliar sua análise crítica de tudo aquilo que acontece no país, pois um homem educado consegue ir além do que lhe é apresentado, ele pesquisa, ele critica e impulsiona. "Escola sem partido" é um movimento que expõe

³Um exemplo óbvio é que a discriminação baseada em raça ou etnia, gênero, orientação sexual, religião ou deficiência deve estar sujeita a dissuasão moral e legalmente proibida. A discriminação não apenas ofende nosso mais elementar senso de justiça, mas é essencialmente incompatível com o tratamento das pessoas como fins em si mesmas.



uma personalidade autoritária, escondendo sua ideologia na tentativa de silenciar visões de mundos divergentes através da fundamentação da neutralidade e pluralismo político (RIBEIRO, 2016).

Todavia, o Projeto de Lei 867/2015 não só é contrário ao pluralismo político (objetivo principal), como é inconstitucional no seu todo, visto que se omite a liberdade de ensinar do professor e liberdade de expressão do aluno, além de seu livre-arbítrio de aprender. É contrário, a Declaração Universal dos Direitos Humanos no tangente a liberdade de se expressar - texto com caráter internacional e com direitos **Irrenunciáveis**. (Grifo nosso)

O artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituí que "[...] todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras." (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, p. 9)

Foucault (2007) acredita que as escolas são instituições de sequestro, onde as pessoas são "colocadas" para aprender através de um sistema de controle, ou seja, o poder é circular, o Estado cria aparelhos controladores sem que a sociedade perceba o que está acontecendo, vai limitando sua capacidade de ensino e de conhecimento para que, assim, não indague e aceite o que o sistema trama. Não só a escola é uma entidade de sequestro, como os governantes que criam as Leis, vide o projeto.

O projeto "escola sem partido" é um meio de induzir o cidadão a acreditar que a qualidade do ensino brasileiro irá mudar e os professores serão melhores remunerados, o material didático terá outra postura e a educação brasileira se baseará em valores que ensinarão o respeito e, conseqüentemente, segurança pública - e aqui no termo efetivo mesmo, caráter policial. Mas na prática não acontecerá isso, uma vez que o conservadorismo/patriarquismo implantado no projeto trará a discriminação como frente daquilo tudo que foi semeado na educação brasileira.

Entrementes, com a aprovação do projeto se denotará um país com educação mínima e a profissão "professor" uma espécie em extinção. Isso se afirma pelo simples fato de que no momento que há a proibição em ensinar sobre questões de gênero - e não só na questão da mulher - e sobre, principalmente, a história do mundo (Hitler, Pinochet, Frida Kahlo, Trotsky, Lênin...) há uma ficção do que é a vida. Quando em



um artigo se institui que a convicção familiar tem maior validade que os ensinamentos de um professor graduado.

Sendo assim, ao censurar que determinados assuntos sejam ministrados em sala de aula acarretará em um enorme desrespeito e descaso com a sociedade, não só pelo fato de que na escola se ensina como viver em uma sociedade harmônica, mas também pelo fato de que não somos apenas seres humanos cumpridores de Leis. Nas palavras de Oliveira (2000) "[...] o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento, mas no sentido da formação da cidadania." E para formar cidadão se precisa ir além do que os livros ensinam, é preciso repassar a prática e a vivência do dia-a-dia na sala de aula, discutida e analisada – principalmente sobre fatos e acontecimentos da problemática atual.

A Educação, então, pode ser vista como uma arma cívica, e talvez por isso não seja valorizada ou disseminada como deveria. Os governantes acreditam que um cidadão educado não trará lucro, e nem se deixará ideologizar, conforme aquele estudado – e isso é desde sempre, tanto que CARVALHO (2001, p.23) menciona que “[...] não era do interesse da administração colonial, ou dos senhores de escravos, difundir essa arma cívica. Não havia também motivação religiosa para educar”.

4 CONCLUSÃO

A educação é um dos direitos sociais mais relevantes da Constituição Federal, não só pela questão de educar um indivíduo a ler, escrever e compreender, mas para a convivência em sociedade, principalmente no que concerne a formação de sua personalidade - que sofre influência direta e indireta. E mesmo sendo um dos direitos sociais mais relevantes não consegue atingir a totalidade da população brasileira, em razão do desprezo com que o Estado vê a educação, repensando a ideia de que pode representar uma arma cívica e, assim, poderia mudar os rumos que eles teriam premeditado para o país.

A educação transforma o indivíduo para lidar com as desigualdades de gênero, sociais, religiosas, tornando-o um pensador crítico, fazendo com que questione aquilo que não está de acordo, revolvendo o cidadão livre e independente. A educação estimula os manifestos e torna o cidadão participativo, na busca do melhor para a



Não basta criar projetos de lei buscando uma educação plural, quando o fundamento é a individualidade baseada nas elites, e no conservadorismo. Cada família possui sua vivência e cultura, sempre haverá o lado “a” e o lado “b”, o que é preciso é moderação, e saber lidar com o extremismo, e uma espécie de cautela sem imposição, para que, assim, não se aumente as desigualdades tão cruéis já enfrentadas na atualidade.

Portanto, os objetivos e os fundamentos do Projeto de Lei nº 867/2015 deixam claro que haverá um retrocesso no sistema educacional brasileiro, além disso, a preservação de um ensino ideologizado nas escolas, bem como da cultura preconceituosa de discriminação contra as mulheres, pois a não discussão dos assuntos argumentados ao longo desse estudo nas escolas formará cidadãos de pensamento autômato, os quais não são capazes de lidar e compreender as situações cotidianas da sociedade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. MEC retira termo “orientação sexual” da versão final da Base Curricular. Mariana Tokarnia. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/>>. Acesso em 14 jul. 2018.

_____. Criador do Escola sem Partido diz que projeto da Câmara tem trecho “inaceitável”. 2017. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-03/criador-do-escola-sem-partido-diz-que-projeto-da-camara-tem-trecho>>. Acesso em 24 out. 2018.

AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Nações Unidas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 15 jul. 2018.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.* Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei 11.340/2006. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/>. Acesso em: 15 jul. 2018



_____. Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397228>. Acesso em 14 jul. 2018.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

COSTA, M.; RITT, C. F. Educação como um direito fundamental e social. In: GORCZEWSKI, Clóvis; REIS, Jorge Renato dos (Org.). *Direitos fundamentais sociais como paradigmas de uma sociedade fraterna*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2008.

DEMO, Pedro. *Solidariedade como efeito do poder*. São Paulo: Cortez, 2002.

DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. Lisboa: Edições 70, 2001.

ETZIONI, Amitai. *La tercera vía hacia una buena sociedad - propuestas desde el comunitarismo*. Madrid, Editorial Trotta, S.A., 2001.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GORCZEWSKI, Clovis. *Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar*. 2 ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS. 2015. Disponível em: <<https://iddh.org.br/noticias/nota-do-mec-apoia-a-inclusao-de-genero-e-orientacao-sexual-nos-planos-de-educacao>>. Acesso em 13 jul. 2017.

LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO. Cinco educadores explicam porque discutir gênero nas escolas. 2017. Disponível em: <https://labedu.org.br/cinco-educadores-explicam-por-que-discutir-genero-nas-escolas/>. Acesso em 24 out. 2018.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade, educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MULLER, Jean-Marie, 1939; tradução Inês Polegato. *O princípio da não-violência: uma trajetória filosófica*. São Paulo: Palas Athena, 2007

OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro. Sociabilidade e direito no liberalismo nascente. *Revista Lua Nova*, n. 50, p. 160, 2000.

PERROT, Michele. *Minha história das mulheres*; tradução Angela M.S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

RIBEIRO, V. M. et. al. *A ideologia do movimento escola sem partido - 20 autores desmontam o discurso*. 1 ed. São Paulo, Ação Educativa, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

